



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

PROJETO DE LEI 46/2010

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 201

Em 10 de 06 de 2010

Às 10:45 hs. Ass: [Assinatura]

Súmula: Implantar o Programa "Bolsa Solidariedade" e dá outras providências.

Art. 1º – IMPLANTAR, por prazo indeterminado, o Programa "Bolsa Solidariedade", que objetiva dar auxílio financeiro direto a famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º – São requisitos obrigatórios para inserção no Programa "Bolsa Solidariedade":

- 1.- Residência comprovada no município de Castro-PR há mais de 2 (dois) anos;
- 2.- Renda familiar "per capita" igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;
- 3.- Não ser beneficiário de outro programa social federal ou estadual;
- 4.- Não receber benefício previdenciário de qualquer natureza.

Parágrafo único: Terão preferência no atendimento famílias que sejam mantidas por mulheres e por pessoas idosas; pessoas idosas e portadores de necessidades especiais que residam sozinhas, observados os requisitos previstos no "caput" do Art. 1º.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Criança e de Desenvolvimento Social, que será gestora do Programa, identificar seus beneficiários, através das seguintes medidas:

- a) organizar e manter cadastro de pessoas carentes residentes no município, que não estejam incluídas em outros programas mantidos com recursos próprios ou convênios;
- b) investigar e acompanhar a hipossuficiência econômico-financeira das pessoas cadastradas, incluindo-as em programas sócio-educativos;
- c) avaliar pedidos de inclusão, emitindo parecer a respeito;
- d) proceder à exclusão de casos irregulares, bem como daqueles que já cumpriram o prazo máximo de permanência no Programa.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

Art. 4º – O prazo máximo de permanência dos beneficiários no Programa é de 6 (seis) meses, em sistema de rodízio, excetuando-se casos em que a família não atingiu meios de auto-manutenção, especialmente em situações relacionadas ao idoso, ao portador de necessidades especiais e de crianças fora da rede de ensino- educação infantil, que serão orientados pelos diversos setores da Secretaria da Criança e do Desenvolvimento Social, através de medidas sócio-educativas.

Art. 5º - O Programa "Bolsa Solidariedade" terá implantação gradativa, até o máximo de 1000 (mil) beneficiários, com repasse inicial de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, que será anualmente corrigido pelos índices adotados pelo Município, com orçamento na secretaria municipal gestora.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários ficam dispensados da prestação de contas da aplicação dos valores recebidos.

Parágrafo Segundo – Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – participarão do Programa "Bolsa Solidariedade " como órgãos descentralizados, sob supervisão da Secretaria Municipal.

Art. 6º – Caberá ao Executivo regulamentar o Programa através de ato próprio, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei; podendo estabelecer critérios complementares de gestão, bem como firmar convênio com entidade financeira para sua agilização.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, Castro- PR, em 31 de maio de 2010.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE IMPLANTA O PROGRAMA " BOLSA SOLIDARIEDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 02 / 06 / 2010

Até 29 / 06 / 2010

Belmer

A Constituição Federal vigente é de cunho social, considerando as disparidades existentes num país de proporção territorial como o nosso, primando pela dignidade da pessoa humana, princípio expresso no Art. 1º – II, estabelecendo como um dos objetivos fundamentais "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação",- Art. 3º – III e IV. No Art. 5º prevê o direito de igualdade, estabelecendo princípios que a permitam. Já no Art. 6º garante os direitos sociais, incluindo entre estes o da assistência aos desamparados.

A Lei Orgânica Municipal trata da política de Assistência Social no Art. 113, objetivando a integração do indivíduo ao trabalho e ao meio social e o amparo aos portadores de necessidades especiais, idoso e ao menor carente.

A assistência social busca hoje perder o caráter de assistencialismo puro, integrando programas como política social, através de ações que promovam o ser humano através de medidas sócio-educativas, aliadas a auxílio financeiro, direto ou indireto, como acontece com diversos programas na esfera estadual e federal.

O presente projeto, com esta fundamentação, vai atender pessoas que não são incluídas nestes programas, ou por não atenderem às normas ou pelo excesso de pessoas a serem incluídas, considerando-se o elevado número de famílias que não possuem renda que permita atender às necessidades básicas de moradia, alimentação e vestuário, que serão selecionadas através de critérios objetivos e de controle permanente pela Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social, que será gestora do Programa "Bolsa Solidariedade", com dotação orçamentária própria. Note-se, ainda, que se propõe a rotatividade de beneficiários a cada semestre, podendo serem excetuados casos especiais, como estabelece. Tanto esta rotatividade como estes casos de continuidade, objetivam atender o maior número de beneficiários e atendimento continuado àqueles que não possuem condições de rápida



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município/PGM

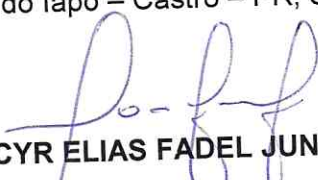
organização sócio-familiar.

Estas especificidades apresentadas serão melhor acompanhadas através dos CRAS, tanto da área rural como da área urbana, considerando a eficiência destes apresentada nas ações descentralizadas já desenvolvidas.

Poderá, ainda, o Executivo estabelecer outros critérios para permanência do beneficiário no Programa "Bolsa Solidariedade", referente à permanência de crianças e adolescentes nas unidades escolares, em programas sociais específicos e vacinações atualizadas, bem como firmar convênio com entidades financeiras para sua agilização..

Com a devida fundamentação legal e com a justificativa apresentada, considerando-se o importante alcance social do Programa "Bolsa Solidariedade", justifica-se o presente projeto de lei como se apresenta, em estrita consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal .

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro – PR, em 31 de maio de 2010


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL